



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 599, de 22 de novembro de 1983

AUTORIZA REAJUSTAR VENCIMENTOS DO QUADRO DE
MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DE SRA. DOS REMÉDIOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal de Magistério de 1º Grau do município, em atendimento ao disposto pelos Decretos Federais nºs 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970, segundo os critérios abaixo:

a) - Um salário mínimo regional mensal, para o Professor com Curso regular.

b) - O mínimo de 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal, em se tratando de Professor leigo.

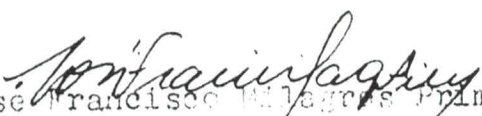
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo anterior, verifica-se em virtude da fixação de novos níveis do salário mínimo a partir de 1º de novembro corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observando os dispositivos do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1983.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,
22 de novembro de 1983.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal